



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.001948/2023-61**

Interessado: **FLORENCIA ANABEL MESAS**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_02218_2023, em desfavor de FLORENCIA ANABEL MESAS, pela prática da infração prevista no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. À requerente foi aplicada, em 13/05/2023, uma multa de R\$100,00 por ultrapassar em 4 dias o prazo de estada legal no país.
3. Solicita o cancelamento da multa alegando estar no Brasil, para curta estadia de pesquisa, concedida por 95 dias, entre 08.02.2023 a 13.05.2023.
4. Conforme histórico migratório constante dos autos, verifica-se que a interessada ingressou no território nacional em 08.02.2023, com prazo de estada determinado de 90 dias, conforme carimbo em seu passaporte. Entretanto, permaneceu no país além do período autorizado, sem que houvesse registro de solicitação de prorrogação junto à autoridade migratória, antes do vencimento do prazo concedido, o qual se deu em 13.05.2023.
5. De qualquer forma, as razões descritas pela requerente como causadores do seu excesso de prazo, não podem ser tomadas como justificantes, já que o ingresso no território nacional ocorreu em período de plena vigência das normas migratórias, sendo a autuada responsável por observar os prazos legais.
6. Assim, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento do Auto de Infração, a qual se encontra em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares.
7. Diante do exposto, Indefiro o Recurso, mantendo o Auto de Infração e Notificação, devendo a interessada proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 13/04/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145585295&crc=22161CBB.
Código verificador: **145585295** e Código CRC: **22161CBB**.